



EDITAL 04/2019

Forma de escolha de candidatos com grau de parentesco

Em atenção ao que dispõe o art. 14 do Regulamento Eleitoral da IAP, é certo que todas as decisões e deliberações que interessar ao Colégio Eleitoral serão comunicadas via edital expedido pela Comissão Eleitoral, a ser publicado em espaço específico no portal da IAP na Internet.

A Comissão Eleitoral, em atenção ao que dispõe o art. 4º do Regulamento Eleitoral, é obrigada a obedecer ao que está disposto no Estatuto e Regimento Interno da CONVENÇÃO GERAL, Estatuto e Regimento Interno das Convenções Regionais e o próprio regramento eleitoral.

Aliás, a Comissão Eleitoral decidirá, por maioria de votos de seus membros, sobre as questões relacionadas ao processo eleitoral, bem como as que estejam omissas nos Regimentos ou Estatutos das Convenções Geral, Regionais e neste Regulamento (art. 5º do RE).

No dia 14.09.2019, a Comissão Eleitoral deliberou sobre a ordem de escolha dos candidatos no Colegiado e o formato de escolha de candidatos, que têm graus de parentesco estipulados nos documentos da Igreja.

Ao analisar o estabelecido no art. 19 e 34 do Regulamento Eleitoral, decidiu a Comissão Eleitoral, que as listas de candidatos serão formadas de acordo com a ordem estabelecida nestes dispositivos do Regulamento, como abaixo pode ser verificado:

Art. 19 – Dirigido pela Comissão Eleitoral, o Colegiado comporá lista única com até 3 (três) nomes para cada um dos seguintes cargos:

- I – Pastor Presidente;
- II – Pastor Vice-Presidente;



- III – Pastor Secretário;
- IV – Pastor Diretor Financeiro;
- V – Pastor Diretor Jurídico.

Art. 34 – Dirigido pela Comissão Eleitoral, o Colegiado comporá lista única com até 2 (dois) nomes para cada um dos seguintes cargos:

- I – Pastor Superintendente;
- II – Pastor Vice-Superintendente;
- III – Pastor Secretário ou Missionária Secretária;
- IV – Pastor Diretor Financeiro ou Missionária Diretora Financeira;

Portanto, a escolha se inicia pelo cargo de Pastor Presidente e termina com o cargo de Pastor Diretor Jurídico, na formação da lista de candidatos para a Diretoria Geral. Por sua vez, a escolha se inicia pelo cargo de Pastor Superintendente e termina com o cargo de Pastor Diretor Financeiro ou Missionária Diretora Financeira, na formação da lista de candidatos para as Diretorias Regionais.

O Regulamento Eleitoral também, no artigo 27, que trata da eleição para a Diretoria Geral, e no artigo 46, que trata das eleições para as Convenções Regionais, determina:

Art. 27 – Para os cargos referidos nos artigos 21 a 23 e 38 a 40 não poderão concorrer parentes consanguíneos até o quarto grau, civil ou por afinidade, cônjuges, cunhados, concunhados, sogros e afins, exceto se para o mesmo cargo.

Art. 46 – Para os cargos referidos nos artigos 21 a 23 e 38 a 40 deste regulamento, não poderão concorrer parentes consanguíneos até o quarto grau, civil ou por afinidade, cônjuges, cunhados, concunhados, sogros e afins, exceto se para o mesmo cargo.



Diante do exposto, decidiu também a Comissão Eleitoral que o primeiro parente escolhido como candidato, no Colegiado, para a formação da lista de candidatos de uma eleição, de acordo com a ordem acima estipulada, elimina o outro(s) do pleito, exceto se para o mesmo cargo.

São Paulo, setembro de 2019.

Joazir Nunes Fonseca
Presidente

Marcorelio Cordeiro Murta
Relator